DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano III - Número 391- A - Santa Branca, quinta -feira, 17 de outubro de 2024. EXTRA

http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 26 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Decretos

Decreto nº 484, de 01/10/2024.....fls.02
Decreto nº 485, de 01/10/2024.....fls.02
Decreto nº 486, de 11/10/2024.....fls.06
Decreto nº 487, de 11/10/2024.....fls.11
Decreto nº 488, de 15/10/2024.....fls.21

Portaria

Portaria n° 1439 de 17/10/2024.....fls.22
Convocação.....fls.22
Licitação..... fls.23
Secretaria de Assuntos Jurídicos.....fls.24

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Ana Paula Almeida
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessora: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Dados: 2024.10.17 17:09:58 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 391-A- Santa Branca, quinta-feira, 17 de outubro de 2024

Decretos

DECRETO, N° 484, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a redação do artigo 23, do Decreto Municipal n°466, de 22 de JULHO de 2024, que institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Branca,e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado, o artigo 23, do Decreto Municipal nº 466, de 22 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado ao Gabinete do Prefeito, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 02 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito, dentre eles, aquele que a presidirá;

II – 02 (dois) representantes da Diretoria de Administração e Gestão, ou órgão que vier substituí-la;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão que vier substituí-la;

IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças, ou órgão que vier substituí-la;

V – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, ou órgão que vier substituí-la;

VI – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transporte, ou órgão que vier substituí-la;

VII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão que vier substituí-la;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ou órgão que vier substituí-la;

§ 1º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

§ 3º A Comissão instituída pelo "caput" deste artigo contará, sempre que necessário, com o auxílio da Comissão de Avaliação de Documentos – CADA." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de outubro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de outubro de 2024 e, publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO, N° 485, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2024,e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 80.909,28 (oitenta mil novecentos e nove reais e vinte e oito centavos), para reforço das dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais/totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

termos do inciso III do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.

Art. 4º. Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, na Lei Municipal nº 1.807 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2024.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de outubro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 01 de outubro de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
83	12.361.0020.2552 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	16.750,00
93	12.365.0020.2553 | 01 | 213.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	5.000,00
98	12.365.0020.2554 | 01 | 212.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	40.000,00
	Subtotal:	61.750,00

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
173	27.813.0019.2074 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	9.433,22
	Subtotal:	9.433,22

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
444	10.301.0007.2029 | 05 | 370.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	9.726,06
	Subtotal:	9.726,06
	Total Geral:	80.909,28

Tabela II
Anulação Parcial/Total

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
433	12.122.0020.2551 | 01 | 220.0000 | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permane	-61.750,00
	Subtotal:	-61.750,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
166	27.812.0019.2569 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	-9.433,22
	Subtotal:	-9.433,22

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
215	10.302.0007.2535 | 05 | 370.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-9.726,06
	Subtotal:	-9.726,06

Tabela III
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS

02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04.123.0006.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
49	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-2.333,14
57	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.333,14

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.01 - CULTURA

13.392.0017.2589 - EXECUÇÃO LEI PAULO GUSTAVO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
608	95 | 3.3.50.41.00 - Contribuições	40.590,25
609	95 | 3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	34.231,26
604	95 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-40.590,25
605	95 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-68.462,53
610	95 | 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	34.231,27

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.1578 - Aquisição de equipamentos para Projeto Reabilita Santa Branca

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
601	08 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	49.756,00
190	08 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-49.756,00

10.301.0007.1579 - Aquisição de equipamentos para Sala de Fisioterapia

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
602	08 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	12.868,00
191	08 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-12.868,00

10.301.0007.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
197	01 | 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	6.000,00
203	01 | 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-2.000,00
204	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-4.000,00
505	95 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	624,35
508	95 | 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-624,35

10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
603	92 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	50.000,00
525	92 | 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-50.000,00

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0003.2518 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
	01 | 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	50,00
307	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-50,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
368	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-140.467,42
474	01 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	140.467,42

15.452.0008.2539 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
598	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	25.779,42
585	05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	60.333,25
373	05 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-86.112,67

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 391-A- Santa Branca, quinta-feira, 17 de outubro de 2024

DECRETO, N° 486, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Jornada de Trabalho Docente, ausências de Professores e cumprimento das Horas de Estudo Coletico, das Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha e das Horas- Atividade".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º Ficam estabelecidas as Jornadas de Trabalho Docente da Rede Municipal da Educação, em seus respectivos campos de atuação, a saber:

I – PEB I – Professor de Educação Básica I, Professor que atua na Educação Infantil e Creche Municipal;

II – PEB II - Professor de Educação Básica II, Professor que atua no Ensino Fundamental do 1º ano ao 5º ano e na Educação de Jovens e Adultos – EJA - de 1º ao 4º termo;

III – PEB III – Professor de Educação Básica III, Professor que atua do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA – de 9º ao 12º termo e na Educação Especial.

Art. 2º A Jornada de Trabalho Semanal Docente é constituída de:

a – Horas de efetivo exercício com alunos;

b – Horas de Estudo Coletivo – HEC;

c – Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE.

d – Hora-Atividade - HA

Art. 3° - Com base no disposto nos artigos 1 ° e artigo 2º deste Decreto, ficam instituídas as seguintes Jornadas de Trabalho Docente semanal, de acordo com a Lei nº 1.422/2010 - Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, alterada pela Lei Municipal nº 1.655, de 8 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº l.685, de 11 de outubro de 2018, Lei Municipal nº 1.691, de 27 de novembro de 2018 e Lei Municipal nº l764, de 16 de dezembro de 2022.

JORNADA DE TRABALHO DOCENTE SEMANAL

FUNÇÃO/ATUAÇÃO	HORAS AULAS DE ATIVIDADES COM OS ALUNOS	HORÁRIO DE ESTUDO COLETIVO HEC	HORAS DE TRABALHO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA HLLE	HORA ATIVIDADE H/A	TOTAL SEMANAL H/A	TOTAL MENSAL H/A
PEB I -Educação Infantil Creche e AEE	21	02	06	03	32	160
PEB II – EJA – anos iniciais	23	02	08	02	35	175
PEB II – 1º ao 5º ano, AEE e EEE	21	02	06	03	32	160

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

PEB III – 1º ao 9º ano, EJA – anos Iniciais/Finais e AEE (Jornada Parcial)	16	02	05	02	25	125
PEB III – 1º ao 9º ano, EJA – anos Iniciais/Finais e AEE (Jornada Básica)	20	02	06	03	31	155
PEB III – 1º ao 9º ano, EJA – anos Iniciais/Finais e AEE (Jornada Integral)	24	02	07	04	37	185

§ 1º O Professor de Educação Básica III – PEB III, Efetivo ou em Período Probatório, na Fase I – Lotação deverá assumir a Jornada de Trabalho Docente respeitando a seguinte ordem:

a- No Componente Curricular no qual é concursado, o Professor terá atribuída, em primeiro lugar, todas as aulas de acordo com o concurso prestado;

b- No Componente Curricular para o qual é habilitado, o Professor somente poderá completar o número de aulas para a constituição de sua Jornada de Trabalho Docente ou Carga Suplementar, com aulas do Componente Curricular no qual é habilitado, após esgotar-se a Lista de Classificação dos Professores.

§ 2º O Professor de Educação Básica I e II – PEB I e II, que na Fase I – Lotação, não tiver classe atribuída deverá cumprir a Jornada de Trabalho Docente em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O Professor de Educação Básica III – PEB III que na Fase I – Lotação não tiver aulas atribuídas no Componente Curricular no qual é concursado, deverá cumprir a Jornada de Trabalho Docente que optou no ato da atribuição. O local de cumprimento será determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica caracterizada a excedência quando na Fase I de lotação ocorrer as seguintes hipóteses:

I – Inexistência de classe relativa à sua área de atuação;

II – Insuficiência de aulas para compor a jornada de seu Componente Curricular, ou afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado.

Art. 5º Ocorrendo a excedência do Professor, será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação que lhe atribuirá:

I – Classe ou vaga de titular em impedimento legal;

II – Aulas de seu Componente Curricular ou de componente afim ou ainda de outras disciplinas para as quais esteja legalmente habilitado em Unidades Escolares que tenham déficit de profissionais;

III – Atendimento aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal em Projetos Educacionais;

IV – Prestação de Serviços no Setor da Educação;

V – Na ausência de interesse do professor em cumprir qualquer atividade dos incisos supracitados é facultado seu pedido de exoneração.

Art. 6º São atribuições do Professor excedente, enquanto perdurar esta situação:

I – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

II – Atuar nas atividades de apoio curricular;

III – Participar do processo de avaliação da aprendizagem;

IV- Colaborar no processo de integração escola-comunidade;

V – Exercer toda substituição de cargos da classe a que pertence que lhe for atribuída;

VI – Demais atribuições inerentes à função docente, independente do Componente Curricular a ser ministrado.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

§ 1º O Professor excedente deverá cumprir o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação exercendo a Jornada de Trabalho Docente na qual está incluído, no horário normal das atividades escolares, no turno de classificação de seu cargo.
§ 2º Poderá ser cumprido, pelo Professor excedente, com a devida anuência da Secretaria Municipal de Educação, horário de trabalho diferente daquele que exerceria se estivesse no exercício pleno do seu cargo.
§ 3º O tempo em que o Professor permanecer como excedente será considerado de efetivo exercício do cargo original, conservando todos os seus direitos e vantagens.
Art. 7º A Jornada de Trabalho Docente Semanal não poderá exceder 40 (quarenta) horas/aulas semanais, incluindo a Carga Suplementar, aulas eventuais assumidas pelo Professor, Horário de Estudo Coletivo – HEC, Hora-Atividade - HA e Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE.
Art. 8º As horas prestadas a título de Carga Suplementar também são compostas de Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE, calculadas sobre a totalidade da carga horária conforme o quadro constante neste Decreto.
Art. 9º Quando o total de aulas for constituído de blocos indivisíveis por classe/aulas, de acordo com a Matriz Curricular da Rede Municipal de Educação, as aulas que ultrapassarem a Jornada de Trabalho Docente Semanal serão necessariamente atribuídas como Carga Suplementar de Trabalho Docente.
Art. 10 Para Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II e Professor de Educação Básica III – PEB III, a hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, no período diurno e de 45 (quarenta e cinco) minutos no período noturno.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE ESTUDO COLETIVO – HEC

Art. 11 O Horário de Estudo Coletivo – HEC será realizado na Unidade Escolar ou em local e horário determinado pela Administração Escolar, devendo ser utilizado para estudos de caráter coletivo, reuniões, atividades pedagógicas, formação continuada, palestras e oficinas atendendo os interesses e as necessidades da Rede Municipal da Educação e a Hora -Atividade-HA deverá ser realizada preferencialmente na Unidade Escolar onde é a sua sede de controle de frequência e, caso não seja possível, em outra Unidade de Ensino que atue, a fim de realizar atividades complementares à docência, incluindo ações de estudo, planejamento, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, além de aperfeiçoamento profissional.
§ 1º O Professor que acumular cargo, obrigatoriamente, acumulará a carga horária referente ao Horário de Estudo Coletivo – HEC e a Hora-Atividade – HA.
§ 2º O cumprimento do Horário de Estudo Coletivo – HEC, junto aos seus pares da Rede Municipal da Educação, e o cumprimento da Hora-Atividade-HA, são obrigatórios, pois estão previstos na Lei nº 1.422/2010 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Branca, Estado de São Paulo, alterada pela Lei Municipal nº 1.655, de 8 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 1685, de 11 de outubro de 2018, Lei Municipal nº 1.691, de 27 de novembro de 2018 e Lei Municipal nº 1764, de 16 de dezembro de 2022 e faz parte da Jornada de Trabalho Docente atribuída ao professor.
§ 3º A ausência injustificada do Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado no Horário de Estudo Coletivo – HEC e da Hora-Atividade - HA, acarretará “falta-aula” que somadas ocasionarão “falta-dia” apontada na Ficha Cem para efeito de contagem de frequência e classificação.
§ 4º A ausência justificada do Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado no Horário de Estudo Coletivo – HEC e Hora-Atividade - HA, será devidamente remunerada.
§ 5º Ao Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado não será permitido o descumprimento, atrasos ou saídas antecedendo o Horário de Estudo Coletivo – HEC e Hora-Atividade- HA. Caso isso ocorra, deverá ser descontado como “falta-aula”, que somadas ocasionarão “falta-dia” injustificada, apontadas na Ficha Cem para efeito de contagem de frequência e classificação.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

CAPÍTULO III
DAS HORAS DE TRABALHO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA – HLLE

Art. 12 As Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha – HLLE deverão ser utilizadas para planejamento e preparação de aulas, correção de provas e outras atividades pedagógicas, preenchimento do(s) Diário(s) de Classe(s), elaboração de Relatórios de Observação Pedagógica e demais atribuições inerentes à função do Magistério, previstos no artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 32 da Lei Municipal nº 1.422 de 02 de dezembro de 2010, alterada pelas Leis nº 1.655, de 8 de dezembro de 2017 e Lei nº 1.651 de 27 de novembro de 2018.

CAPÍTULO IV
DAS FALTAS

Art. 13. As ausências ao trabalho ou falta dos integrantes do Quadro do Magistério são classificadas como:

I – Justificada;
II – Injustificada.
§ 1º. A falta justificada é a falta do trabalho em que o servidor apresenta justificativa baseada em fato que, pela natureza e circunstância, possa constituir motivo razoável do não comparecimento. A Falta justificada acarreta desconto do dia e/ou hora-aula no salário e perda de benefícios.
§ 2º. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e em legislação específica.
§ 3º. Perderá parte do período das férias a que tem direito, o Professor que ultrapassar o número estabelecido de faltas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e em legislação específica.
§ 4º. Serão descontadas da Ficha Cem para contagem de frequência e classificação do professor, as “faltas-dias” justificadas por atestado médico que ultrapassarem 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024.
§ 5º. Para a contagem de frequência do período compreendido entre 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, as faltas provenientes da COVID-19 não serão descontadas na Ficha Cem.
§ 6º. Na ocorrência de licença-saúde em que o Professor já estiver com a posse do atestado médico contendo período de afastamento, o Servidor deverá informar seu superior imediato o período desta licença para que seu posto de trabalho possa adotar as medidas cabíveis objetivando sua substituição.
Art. 14 Será considerada “falta-dia” do Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II, Professor de Educação Básica III – PEB III, a ausência superior a 50 % (cinquenta por cento) de sua carga horária diária.
Art. 15 Será considerada “falta-aula” do Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II, Professor de Educação Básica III – PEB III, a ausência igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária diária, acarretando desconto dos seus vencimentos sobre essas “faltas-aulas”.
Art. 16 O pedido de justificativa médica deve ser requerido pelo professor, nos moldes da Portaria nº 364, de 4 de outubro de 2017 e Portaria nº 395, de 30 de outubro de 2017, que dispõem sobre procedimentos para apresentação de atestados médicos de servidores municipais e dá outras providências.
Art. 17 O pedido de justificativa das demais faltas, que não sejam faltas médicas, deve ser requerido pelo professor, por escrito, em impresso próprio, dirigido ao Chefe imediato, no primeiro dia útil subsequente ao da falta, sob pena de não aceitação da justificativa.
§ 1º. As faltas justificadas que excederem a 15 (quinze) dias implicarão em prejuízo na contagem de tempo para fins de promoção de nível e classificação.
§ 2º. As faltas injustificadas serão descontadas para todos os fins bem como computadas para efeito do período de férias, conforme dispõe a CLT.
§ 3º. Se as faltas injustificadas somarem 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercaladas no ano civil, o professor estará sujeito a processo administrativo por abandono de emprego.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Art. 18 O professor poderá ministrar em um mesmo dia 06 (seis) horas aulas consecutivas em um só turno ou 09 (nove) horas aulas consecutivas em 02 (dois) ou 03 (três) turnos, em 01 (uma) ou mais Unidades Escolares.

Art. 19 O Professor que exercer suas atividades em mais de uma Unidade Escolar terá como Escola Sede a Unidade Escolar onde ministrar maior número de aulas.

Art. 20 O professor que não cumprir a Jornada de Trabalho Docente Diária terá consignado a "falta-dia".

§ 1º. Para efeito de preenchimento de Ficha Cem, o descumprimento de parte da Jornada de Trabalho Docente Diária será caracterizado como "falta-aula", a qual ao longo do mês somada os demais, para perfazimento da falta dia, observada a tabela abaixo:

JORNADA SEMANAL HORA COM ALUNO+HA+HEC	Nº DE HORAS-AULAS / HEC /HA NÃO CUMPRIDAS CARACTERIZANDO "FALTA-DIA"
20 a 24	04
25 a 29	05
30 a 32	06

§ 2º. Ocorrendo o saldo de "falta-aula" no final de cada mês, serão somadas as que vierem a ocorrer no mês seguinte.

§ 3º. As "faltas-aulas" ocorridas nos meses de novembro e dezembro serão consideradas na somatória da Ficha Cem do ano letivo seguinte.

§ 4º. As "faltas-dia" deverão ser registradas na Ficha Cem do Professor, para efeito de contagem de frequência e classificação.

§ 5º. A falta injustificada no Horário de Estudo Coletivo – HEC e Hora-Atividade-HA será considerada "falta-aula".

§ 6º. Para efeito de preenchimento de Ficha Cem, todas as faltas aulas registradas no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 não poderão ser repassadas para o ano posterior, devendo ser descontada no ano letivo vigente à(s) ausência(s) do professor.

Art. 21 A "falta-dia" ou a "falta-aula" em qualquer período do ano letivo, além de acarretar desconto em folha de pagamento, quando for devido, observando-se o previsto na Portaria nº 364, de 4 de outubro de 2017 e na Portaria nº 395, de 30 de outubro de 2017 ainda sujeitará os professores às penalidades dispostas na legislação vigente.

Art. 22 As Fichas Cem dos Professores da Rede Municipal da Educação serão expedidas anualmente pela Escola Sede de controle de frequência e deverão ser encaminhadas juntamente com as Tabelas de Pontos para a Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas para fins de conferência e contagem de tempo de serviço e demais procedimentos legais inerentes à Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 23 O disposto neste Decreto aplicar-se-á também aos Professores designados para as funções do Suporte Administrativo e Pedagógico.

Art. 24 O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos professores contratados, no que couber a esta espécie de vinculação laboral.

CAPÍTULO V

DAS AULAS EVENTUAIS

Art. 25 Poderão ser pagas aulas eventuais aos Professores de Educação Básica I, II ou III – PEB I, II ou III quando houver necessidade inadiável dos seus serviços e quando não houver outro Professor habilitado que possa desenvolver as mesmas atividades.

§ 1º. Entende-se por aulas eventuais, aquelas que excederem à Jornada de Trabalho Mensal somando-se à Carga Suplementar, até o limite de 40 (quarenta) horas/aulas semanais.

§ 2º. O Professor que assumir aulas eventuais por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias deverá responsabilizar-se pelo preenchimento de toda documentação escolar, inclusive Diário de Classe, aplicação e correção de atividades pedagógicas correspondentes a esse período.

Art. 26 A Unidade Escolar deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação o pagamento das aulas eventuais, em caráter de urgência, para

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, devendo justificá-las.
Art. 27 Este Decreto entra em vigor nesta, ficando revogadas as publicações anteriores e as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 354, de 30 de outubro de 2023.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 11 outubro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 11 de outubro de 2024, e, publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO, N° 487, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre o Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas – 2025, para os Professores Efetivos, Professores Conveniados e Professores em Período Probatório da Rede Municipal da Educação de Santa Branca".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, alínea "h", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca – SP,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, divulga normas contidas neste Decreto, que regulamentam o Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2025.
Art. 2º Cabe aos Diretores de Escola, orientados pela Secretaria Municipal de Educação, tomar as providências necessárias à execução, divulgação e acompanhamento das normas que orientam o novo Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas que trata este documento.
Art. 3º Compete aos Diretores de Escola compatibilizar e harmonizar a constituição de classes dentro do horário de funcionamento dos turnos, tendo em vista o atendimento da demanda escolar e necessidades da Rede Municipal de Educação.
Art. 4º O Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas deverá abranger todos os Professores Efetivos, Professores Conveniados pela parceria Estado/ Município e Professores em Período Probatório da Rede Municipal de Educação de Santa Branca.
Art. 5º O professor Efetivo, Professor Conveniado e Professor em Período Probatório terá atribuída a Classe ou o Componente Curricular no qual é concursado de acordo com a sua classificação e habilitação.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO
I – DA INSCRIÇÃO
Art. 6º A inscrição para a Escolha e Atribuição de Classes e Aulas será realizada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, nos dias 01 e 04 de novembro de 2024, pelo próprio Professor ou Procurador.
Parágrafo Único. As inscrições de que trata o caput do artigo deverão ser registradas em livro próprio, na sede de controle de frequência do Professor.
Art. 7º O Professor afastado ou em licença deverá se inscrever pessoalmente ou por meio de Procuração, com firma reconhecida e no dia da Atribuição de Classes e Aulas poderá se fazer representar, desde que os afastamentos estejam previstos na Portaria nº 364, de 04 de outubro de 2017, Portaria nº 395, de 30 de outubro de 2017, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e afastamentos sem vencimentos previstos na Lei nº 1.362, de 12 de novembro de 2009.
Parágrafo Único. São condições para ser Procurador:
- Representar apenas 1 (um) Professor no Processo de Escolha e Atribuição de Classes e Aulas.
- Não ser Professor concorrente da Rede Municipal de Ensino de Santa Branca.
- Não ser Diretor, Vice-Diretor ou Diretor Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Santa Branca.

- Não ser Membro da Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação.
-Não ser Membro da Comissão do Processo de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas/2025.
- Ser maior de idade.

Art. 8º Os Professores deverão fazer inscrição para Escolha, Atribuição de Classes e Aulas da Creche Municipal, para as Classes de Educação Infantil, do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, de acordo com o seu cargo, nas seguintes fases:
- Fase I – Lotação
- Fase II – Carga Suplementar
- Fase III – Substituição

Art. 9 Exigir-se-á, para a Inscrição dos Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados, a seguinte documentação:
- Tabela de Pontos;
- Ficha Cem de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024;
- Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Cópia da Titulação não apresentada anteriormente;
-Cópia dos Certificados de cursos em área afim à Educação, reconhecidos/autorizados pelo Ministério da Educação – MEC ou Cursos/Oficinas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o campo de atuação, realizados no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, com duração de no mínimo 30 (trinta) horas, aplicando-se a somatória dos cursos até o limite de 800 (oitocentas) horas.

§ 1º Para o processo de atribuição de classes e aulas do ano de 2026 os certificados de cursos em área afim à Educação somados ao certificado da segunda pós-graduação serão considerados até o limite de 800 (oitocentas) horas.

§ 2º O(s) Título(s) / Certificado(s) do(s) curso(s) realizado(s) só serão aceitos quando reconhecido(s)/autorizado(s) pelo Ministério da Educação – MEC, com os devidos registros de conteúdo, carga horária e protocolo da entidade executora e àqueles oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o campo de atuação.

§ 3º No ato da inscrição, o Professor deverá apresentar os documentos originais com cópia para conferência e estes deverão ser conferidos, datados e rubricados pelo Diretor de Escola.

§ 4º Os títulos apresentados no ano anterior não precisarão ser apresentados novamente. A pontuação obtida na Tabela do ano anterior será computada na Tabela deste ano.

§ 5º É vedado acrescentar ou substituir documentos após o período de inscrição.

Art. 10 Serão considerados os dias corridos de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação de Santa Branca, o período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, descontando-se os afastamentos não previstos na Portaria nº 364, de 04 de outubro de 2017, alterada pela Portaria nº 395, de 30 de outubro de 2017 e afastamentos sem vencimentos previstos na Lei nº 1.362, de 12 de novembro de 2009.

Parágrafo Único. Não será contado o tempo de atuação/função em outras Redes de Ensino: Estadual, Municipal ou Particular.

Art. 11 O total de dias apurados deverá ser multiplicado pelos fatores:

I -0,01 (um centésimo) – campo de atuação – tempo de Magistério Municipal de Santa Branca, trabalhado como Professor Contratado por Prazo Determinado ou Professor Eventual, de acordo com o cargo do concurso.

II – 0,05 (cinco centésimos) – campo de função – tempo no Magistério Municipal de Santa Branca, a partir da posse e exercício no cargo de Professor após sua efetivação.

Art. 12 O tempo de atuação (prazo determinado ou eventual) no Magistério da Rede Municipal de Santa Branca somente será considerado quando não for concomitante com o tempo de função (a partir da posse e exercício no cargo).

Art. 13 Para Professores Conveniados será considerado o Tempo de Serviço fornecido pelas Escolas Estaduais, acrescidos dos pontos obtidos na Tabela de Pontos do Município, em relação aos cursos realizados (Item B – Tabela de Pontos).

Art. 14 O Atestado de Frequência será fornecido pela Unidade Escolar, sede de controle de frequência do Professor, seguindo fielmente os apontamentos no Registro de Ponto.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Qualquer discordância do Professor em relação ao tempo informado deverá ser comprovada pelo interessado por meio de documentação pertinente (Carteira Profissional, cópia do Contrato de Trabalho, Registro de Ponto).

II- DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15 Todos os professores inscritos serão classificados de acordo com sua situação funcional:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA, do 1º ao 4º Termo;

III – Educação Especial e

IV – Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos – EJA – do 9º ao 12º termo.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação será representada por uma Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas, nomeada por meio da Portaria nº 1256, de 14 de junho de 2024 que deverá coordenar, conferir e analisar os documentos entregues pelos professores no ato da inscrição, elaborar as Listas de Classificação dos Professores, analisar os recursos interpostos e atribuir Classes e Aulas nas Fases I – Lotação, Fase II – Carga Suplementar e Fase III – Substituição.

Art. 17 Após a publicação das Listas de Classificação Geral dos Professores, nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação, em caso de discordância em relação à sua contagem de pontos, o Professor terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso à Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas.

Parágrafo Único. Não caberá ao professor outra interposição de recurso após a revisão e decisão da Comissão com o aval da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Nos casos de empate, desde que o professor entregue a documentação comprobatória devida no ato da inscrição, o desempate será feito dando-se a seguinte preferência:

I – Maior idade do (a) professor (a);

II – Professor (a) com maior número de dependentes sob sua responsabilidade.

Art. 19 A Lista de Classificação Geral dos Professores de Educação Básica II – PEB II deverá iniciar-se com o Professor Efetivo, com maior número de pontos, seguido do Professor Conveniado da Rede Estadual, com maior número de Pontos.

Art. 20 A classificação dos professores será feita em listas separadas: uma dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação e outra dos Professores Conveniados da Rede Estadual de Ensino.

Art. 21 Mesmo que um Professor Conveniado tenha maior número de pontos, a lista de Classificação Geral dos Professores iniciará com Professor da Rede Municipal de Educação, seguido pelo Professor Conveniado da Rede Estadual.

III- DA TITULAÇÃO

Art. 22 A Titulação necessária que possibilita ao Professor Efetivo ou Professor em Período Probatório atuar como Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II ou Professor de Educação Básica III – PEB III não será considerada na Tabela de Pontos (Item B) para a contagem de pontos.

Art. 23 Será considerada na Tabela de Pontos a seguinte Titulação:

I – Doutorado – Serão atribuídos 15 (quinze) pontos aos Professores que apresentarem Título de Doutor em área afim à Educação.

II – Mestrado (Stricto Sensu) – Serão atribuídos 10 (dez) pontos aos Professores que apresentarem Título de Mestre em área afim à Educação.

III – Pós-Graduação (Lato Sensu) – Serão atribuídos 06 (seis) pontos aos Professores que apresentarem Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu para a primeira Pós-graduação Lato Sensu apresentada, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim à Educação.

IV – Licenciatura Plena - Serão atribuídos 05 (cinco) pontos para cada curso aos Professores que apresentarem comprovante do Curso de Licenciatura Plena e Histórico Escolar, até no máximo de 10 (dez) pontos, em área afim à Educação.

V – Cursos – Serão atribuídos 0,01 (um centésimo), por hora de curso, realizado no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, com duração de no mínimo 30 (trinta) horas, aplicando a somatória dos cursos até o limite de 800 (oitocentas) horas.

§ 1º O(s) Título(s) / Certificado(s) do(s) curso(s) realizado(s) só serão aceitos(s) quando

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

reconhecido(s) / autorizado(s) pelo Ministério da Educação – MEC, em área afim à Educação, com os devidos registros de conteúdo, carga horária e protocolo da entidade executora e àqueles oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o tempo de atuação. Todos os Certificados deverão conter tempo de estudo realizado e registro do período de conclusão.

§ 2º O(s) Certificado(s) de curso(s) realizado(s) no período compreendido entre as datas de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 não poderão ultrapassar 800 (oitocentas) horas independente de certificados isolados ou totalizando as 800 (oitocentas) horas de forma acumulada.

§ 3º Os pontos obtidos na Tabela de Pontos da Atribuição do ano anterior serão somados aos pontos obtidos no ano de vigência deste Decreto para os Professores que já pertenciam ao Quadro do Magistério Municipal de Santa Branca (Efetivos, em Período Probatório e Conveniados).

§ 4º Os Certificados dos Cursos serão contados uma única vez, quando se tratar do mesmo curso.

§ 5º A partir da segunda Pós-Graduação, a mesma será pontuada na Tabela de Pontos (item C) como curso, sendo atribuído 0,01 (um centésimo) por hora.

§ 6º Os Certificados e/ou Diplomas originais acompanhados do Histórico Escolar deverão ser apresentados no ato da inscrição juntamente com cópia para conferência do Diretor de Escola.

§ 7º Na Tabela de Pontos do Professor Conveniado da Rede Estadual serão considerados somente os Cursos (Item B) ou Cursos/Oficinas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em área afim à Educação, realizados no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, com duração de no mínimo 30 (trinta) horas, aplicando-se a somatória dos cursos até o limite de 800 (oitocentas) horas, somados aos pontos do Anexo I, da Diretoria de Ensino da Região de Jacareí deduzidos da Unidade Escolar.

Art. 24 Os Professores em Período Probatório da Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II ou Professor de Educação Básica III – PEB III que ainda não efetuaram a entrega, no ato da inscrição, dos documentos que os habilita para a função deverão apresentar o Diploma e Histórico, ambos originais (Pedagogia e/ou Licenciatura Plena) e entregar cópias dos mesmos.

Parágrafo Único. Caso o Diploma do Curso de Pedagogia e/ou Licenciatura Plena o habilitar para o Cargo, o Professor não receberá pontos por essa titulação.

Art. 25 Não será pontuado na Tabela de Pontos do Professor Efetivo, em Afastamento sem Vencimentos previstos na Lei Municipal nº 1.362, de 12 de novembro de 2009, dias de trabalho e titulação.

CAPÍTULO III

DA ASSIDUIDADE

Art. 26 São considerados efetivo exercício para apuração de dias efetivamente trabalhados no ano, os afastamentos previstos na CLT, na Portaria nº 364, de 04 de outubro de 2017, alterada pela Portaria nº 395, de 30 de outubro de 2017 e os elencados abaixo:

I – Atestado Médico para tratamento da própria saúde, ou Declaração de acompanhamento de filho ou tutelado menor de 18 (dezoito) anos, ou acompanhamento de idoso (pai e mãe) acima de 60 anos, devidamente comprovado, totalizando 15 (quinze) dias, no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024;

II – Férias;

III – Licença Maternidade.

Parágrafo Único. Serão descontadas da Ficha Cem, para contagem de frequência do Professor, as ausências justificadas por atestado médico que ultrapassarem 15 (quinze) dias consecutivos ou não, no período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, com exceção dos atestados ou declarações que sejam referentes ao COVID-19.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

FASE I – LOTAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2025

Art. 27 Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados da Rede Municipal da Educação deverão participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para a constituição da Jornada de Trabalho Docente, para o ano de 2025 conforme Decreto que dispõe sobre a Jornada de Trabalho Docente, seguindo a Lista de

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Classificação Geral dos Professores, o campo de atuação, a saber:
I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º ao 4º Termo.
III – Educação Especial;
IV – Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA – do 9º ao 12º Termo.
§ 1º Os Professores de Educação Básica III – PEB III (do 1º ao 9º ano), de Educação de Jovens e Adultos – EJA (do 1º ao 4º Termo - Arte), de 9º ao 12º Termo e da Educação Especial terão sua Jornada de Trabalho Docente atribuída seguindo a Lista de Classificação Geral dos Professores – PEB III, respeitando a seguinte ordem:

a) No Componente Curricular no qual é concursado: Os Professores escolherão em 1º (primeiro) lugar todas as aulas de acordo com o concurso prestado;

b) No Componente Curricular para o qual é habilitado: os Professores da Rede Municipal deverão completar o número de aulas para a constituição de sua Jornada de Trabalho ou Carga Suplementar, preferencialmente, com aulas do Componente Curricular no qual é habilitado.
§ 2º O professor Readaptado terá aulas atribuídas de acordo com a Jornada de Trabalho semanal a que faz jus, devendo cumprir o que consta no Laudo de Readaptação, em local designado pela Secretaria Municipal de Educação e este não poderá assumir aulas eventuais.
§ 3º O Professor em Licença sem Vencimentos de acordo com a Lei Municipal nº 1.362, de 12 de novembro de 2009 participará apenas da Fase I – Lotação.
§ 4º O Professor, em qualquer período do ano letivo, não poderá desistir da Jornada de Trabalho Docente ou parte da Jornada assumida.
§ 5º Faz parte da Carga Horária Docente as Horas de Estudo Coletivo - HEC, Hora-Atividade - HA e as Horas de Trabalho em Local de Livre Escolha - HLLE, que devem ser utilizadas para planejamento, preparação de aulas, correção de provas e outras atividades pedagógicas, preenchimento do(s) Diário(s) de Classe(s), elaboração de Relatórios de Observação Pedagógica e demais atividades inerentes à função do Magistério.
Art. 28 As Unidades Escolares abaixo relacionadas serão consideradas Sede de Controle de frequência:
- Creche Municipal "Estudante Renato Cabral Pereira";
- Creche Municipal "Vereador Benedito Cantinho Braga Filho - Diquito Braga";
- EMEI "Terezinha do Menino Jesus Porto Wuo";
- EMEF "Barão de Santa Branca";
- EMEF "Professora Benedita Pereira de Albuquerque";
- EMEF "Professora Francisca Rosa Gomes";
- EMEF "Professora Isaura Martins Rosa de Siqueira";
- EMEF "Professora Palmyra Martins Rosa Perillo";
- EMEIF (R) "Professora Maria Apparecida Fonseca" e
- EMEIF (R) "Professora Sylvia Cantinho Braga Campos".

FASE II – CARGA SUPLEMENTAR
Art. 29 Após a atribuição da Jornada de Trabalho Docente, o Professor de Educação Básica I, II e III – PEB I, II e III poderá participar da Fase II – Carga Suplementar, desde que tenha feito opção no ato de sua inscrição.
Parágrafo Único. Entende-se por Carga Suplementar o número de aulas assumidas pelo Professor, além daquelas fixadas para a Jornada de Trabalho Docente, atribuídas na Fase I – Lotação.
Art. 30 Na Carga Suplementar de Trabalho Docente, o Professor poderá assumir aulas de acordo com a sua habilitação, desde que não fira os direitos dos Professores concursados naquele componente curricular.
§ 1º A Carga Suplementar será oferecida aos Professores interessados após a atribuição da Jornada de Trabalho de todos os Professores Efetivos e Professores em Período Probatório da Rede Municipal de Educação, conforme cronograma anexo ou qualquer período do ano letivo.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

§ 2º O Professor, em qualquer período do ano letivo, não poderá desistir da Carga Suplementar assumida.

FASE III – SUBSTITUIÇÃO

Art. 31 Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados que já escolheram ou tiveram atribuídas sua classe ou aulas na Fase I – Lotação, caso haja interesse, poderão antecipar sua participação na Fase III – Substituição na sequência ou retornar após a finalização do processo.

§ 1º Os Professores poderão participar da Fase III – Substituição apenas uma vez, de acordo com a Lista de Classificação Geral dos Professores.

§ 2º As substituições que trata o caput do artigo não poderão ser assumidas por período inferior ao ano letivo, exceto se o afastamento ocorrer até 04 de abril de 2025 e poderão participar somente Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados que optarem por participar na Fase III – Substituição no ato da sua inscrição.

Art. 32 As classes ou aulas que surgirem no ano letivo e após a Fase III – Substituição, devido a: qualquer espécie de afastamento previsto em Lei, não poderão ser oferecidas aos Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados, após a data limite de 04 de abril de 2025.

Art. 33 As substituições por período inferior a 15 (quinze) dias serão oferecidas primeiramente ao Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado da própria Unidade Escolar, desde que a carga horária semanal do docente não exceda a 40 (quarenta) horas/aulas, incluindo a Carga Suplementar, aulas eventuais assumidas pelo professor, Horário de Estudo Coletivo – HEC, Hora Atividade – HA e Horas de Trabalho de Local de Livre Escolha – HLLE.

Parágrafo Único. Caso haja na Unidade Escolar mais de um Professor interessado na substituição, o Diretor deverá consultar a Lista de Classificação Geral de Professores, considerando sempre a maior pontuação.

Art. 34 A Substituição por período superior a 15 (quinze) dias que surgir durante o ano letivo, em função da criação de nova classe ou de afastamento de Professor (aposentadoria, licença médica ou qualquer outro afastamento previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT), será oferecida pela Comissão de Inscrição, Escolha, Atribuição de Classes e Aulas, em data agendada e divulgada por Edital publicado nas Unidades Escolares , Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.

Art. 35 O Professor que atuar como Professor Eventual fará jus à remuneração, somente das horas/aulas efetivamente trabalhadas com aluno.

CAPÍTULO V

DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DA EDUCAÇÃO DA RELIGIOSIDADE, DE ARTE NO ENSINO FUNDAMENTAL, DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E

DE TÉCNICA DE REDAÇÃO

Art. 36 A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Escola, é Componente Curricular obrigatório a todos os alunos do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, devendo ajustar-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa no curso noturno, de acordo com a Lei Federal nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 37 A Matriz Curricular de Educação Física do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e da Educação Especial Exclusiva – EEE será de 02 (duas) horas/aulas por semana, no horário regular,
de acordo com a Resolução SE nº 3 de 16 de janeiro de 2014, atribuída a Professor Habilitado.

Parágrafo Único. No caso de Licença Saúde ou afastamento superior a 15 (quinze) dias do Professor Habilitado em Educação Física, o Diretor de Escola do Ensino Fundamental deverá comunicar a Secretaria de Educação para providenciar Professor Habilitado para esse fim.

Art. 38 Os Projetos Educacionais, de qualquer espécie, serão oportunizados em Processo de Atribuição/Escolha após atribuídas e esgotadas todas as classes/aulas regulares.

Art. 39 A Educação Física do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e na Educação Especial Exclusiva – EEE deverá ter caráter recreativo, social e formativo, respeitando a faixa etária dos alunos e as peculiaridades desta modalidade de ensino.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Art. 40 As aulas de Educação da Religiosidade do Ensino Fundamental – 1º ao 8º ano serão ministradas pelo próprio Professor da Classe, inseridas na Matriz Curricular de História, não cabendo neste caso, remuneração extraordinária.
Art. 41 As aulas de Educação da Religiosidade do Ensino Fundamental – 9º ano serão atribuídas pela Comissão de Inscrição, Atribuição e Escolha de Classes e Aulas aos Professores Efetivos e Licenciados em História, cabendo remuneração.
Art. 42 As aulas de Educação Financeira – 1º ao 9º ano e EJA serão ministradas pelo próprio Professor da Classe, inseridas no Plano de Ensino de Matemática, não cabendo neste caso, remuneração extraordinária.
Art. 43 As aulas de Técnica de Redação – 1º ao 9º ano e EJA serão ministradas pelo próprio Professor da Classe, inseridas no Plano de Ensino de Língua Portuguesa, não cabendo neste caso, remuneração extraordinária.
Art. 44 As aulas de Arte do Ensino Fundamental -1º ao 9º ano, da Educação de Jovens e Adultos – EJA e da Educação Especial Exclusiva – EEE serão atribuídas pela Comissão de Inscrição, Atribuição e Escolha de Classes e Aulas ao Professor Efetivo concursado na referida disciplina.
Art. 45 A Matriz Curricular de Arte do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Educação de Jovens e Adultos – EJA e da Educação Especial Exclusiva – EEE será de 02 (duas) horas/aulas por semana, dentro do horário normal das aulas, atribuídas a Professor Habilitado.
Parágrafo Único. No caso de Licença Saúde ou afastamento superior a 15 (quinze) dias do Professor Habilitado em Arte, o Diretor de Escola do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, da Educação de Jovens e Adultos – EJA e da Educação Especial Exclusiva – EEE deverá comunicar a Secretaria de Educação para providenciar Professor Habilitado para esse fim.

CAPÍTULO VI
DA CLASSE DO SUPORTE PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO

Art. 46 O Professor da Classe do Suporte Pedagógico da Educação, nomeado em Comissão pelo Prefeito Municipal, deverá se inscrever e participar do Processo de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas/2025 e quando nomeado deixar a(s) classe(s) ou Aula(s) para Substituição, enquanto permanecer em Cargo em Comissão.
Art. 47 O Professor Efetivo da Rede Municipal, afastado para prover função gratificada do Suporte Pedagógico, bem como para exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, em cargo ou função da Secretaria Municipal de Educação, Centro Educacional Técnico e Pedagógico, Creche Municipal, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Programas e Projetos Educacionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação terá todo o tempo de serviço contado como se de Magistério fosse, uma vez que está a serviço da Educação Básica do Município.
Parágrafo Único. O tempo que se refere o caput do Artigo poderá entrar no Campo Atuação ou no Campo Função, de acordo com o período trabalhado, antes da efetivação (Concurso Público), respectivamente.

CAPÍTULO VII
DAS AULAS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 48 As turmas do Atendimento Educacional Especializado – AEE serão constituídas por alunos com necessidades educacionais especiais, regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação, da Creche ao Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e EJA – Educação de Jovens e Adultos, atribuídas pela Comissão de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas, aos Professores de Educação Básica devidamente habilitados, portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação na área de Educação Especial ou a Professores Portadores de Licenciatura Plena com curso de Pós graduação “Lato Sensu” na área da Educação Especial de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou a Professores Portadores de Licenciatura Plena, e com Certificado de Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento na área da Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas.
Art. 49 O Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado que tiver o Atendimento Educacional Especializado – AEE atribuído deverá cumprir a Jornada de Trabalho

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Docente e terá todo o tempo de serviço contado como se de Magistério fosse, uma vez que está a serviço da Educação Básica do Município.

Parágrafo Único: O atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais na sala de Recursos Multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado – AEE será no contraturno das aulas.

Art. 50 O Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado que tiver o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá atender os alunos regularmente matriculados e cadastrados no AEE, manter contato periódico com o(s) professor(es) e profissionais da saúde destes, bem como preparar material pedagógico de acessibilidade, de acordo com a necessidade dos alunos atendidos.

Art. 51 O Professor Efetivo de Educação Básica com Especialização em Libras – Língua Brasileira de Sinais poderá assumir aulas de professor, tradutor e intérprete para atendimento de aluno com deficiência auditiva, regularmente matriculado na Rede Municipal de Educação, de acordo com sua manifestação de interesse no ato da Inscrição, e também com comprovação de sua habilitação, respeitando a lista de classificação.

Parágrafo Único. O Professor terá todo o tempo de serviço contado como se de Magistério fosse, uma vez que está a serviço da Educação Básica do Município, prestará serviço em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo a necessidade da Rede Municipal de Educação.Art. 52 O Professor Efetivo de Educação Básica com Especialização em Braille – poderá assumir aulas de professor, tradutor e intérprete para atendimento de aluno com deficiência visual, regularmente matriculado na Rede Municipal de Educação, de acordo com sua manifestação de interesse no ato da Inscrição, e também com comprovação de sua habilitação, respeitando a lista de classificação.

Parágrafo Único. O Professor terá todo o tempo de serviço contado como se de Magistério fosse, uma vez que está a serviço da Educação Básica do Município, prestará serviço em local designado pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo a necessidade da Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS GERAIS

Art. 53 Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados de Educação Básica I, II e III – PEB I, PEB II e PEB III deverão assumir a Jornada de Trabalho Docente, de acordo com o que estabelece o Decreto que regulamenta o assunto.

§ 1º O Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado com especialização em Educação Especial poderá assumir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na Fase Lotação / Suplementar / Substituição.

§ 2º O Professor de Educação Básica III – PEB III de Educação Especial deverá atender primeiramente a classe da Educação Especial Exclusiva – EEE.

§ 3º O Professor concursado para Classe Especial poderá atender as turmas de Atendimento Educacional Especializado – AEE, caso seja designado pela Secretaria Municipal de Educação. Este Professor atenderá a necessidade da Rede Municipal da Educação, bem como dos alunos com necessidades educacionais especiais regularmente matriculados na Rede Municipal da Educação.

Art. 54 O Professor readaptado deverá cumprir sua Jornada de Trabalho Docente, incluídas as horas em aulas, Horas de Estudo Coletivo – HEC e Hora-Atividade – HA, nos mesmos termos constantes no ato que as referidas aulas foram atribuídas a este Professor.

Art. 55 O Professor que não comparecer ao Processo de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas terá a classe ou as aulas atribuídas pela Comissão de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas 2025, no final do Processo de Atribuição dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação.

Art. 56 O Professor que chegar atrasado ao Processo de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas, após a sua chamada, ficará no final da Lista de Classificação Geral dos Professores, podendo escolher aulas após todos os outros classificados da mesma área de atuação.

Art. 57 Deverão ser lavradas Atas de todas as sessões de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas e as mesmas deverão ser assinadas pelos Professores, as quais deverão ser datadas, assinadas

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

e rubricadas por todos os membros da Comissão de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas 2025.

Parágrafo Único. Deverão constar na Ata os nomes dos Professores que não comparecerem ao Processo de Atribuição e Escolha de Classes e Aulas.

Art. 58 Para efeito da Contagem do Tempo de Serviço dos Professores Efetivos e Professores em Período Probatório, prevista na Tabela de Pontos, será considerada somente o tempo de prestação de serviços na Rede Municipal da Educação de Santa Branca.

Art. 59 O Tempo de Atuação nas funções de Professor de Educação Básica I, II e III – PEB I, PEB II e PEB III serão contados separadamente em cada função observando-se as concomitâncias.

Art. 60 O Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado que acumular cargo deverão respeitar a compatibilidade de horário, conforme estabelece a Constituição Federal, a saber:

I – de 02 (dois) cargos de Professor;

II – de 01 (um) cargo de Professor com outro técnico ou científico.

§ 1º O acúmulo de cargo poderá acontecer na própria Rede ou entre duas Redes Municipais ou entre a Rede Municipal e a Rede Estadual, de acordo com a Constituição Federal e Decreto nº 41.915/1997.

§ 2º Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados não poderão desistir da Jornada de Trabalho Docente assumida no ato da Atribuição e Escolha de Classes/Aulas 2025, na Fase I - Lotação, Fase II – Carga Suplementar e Fase III – Substituição.

§ 3º Os Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados deverão cumprir o Horário de Estudo Coletivo – HEC e Hora-Atividade – HA, assumidos no ato da atribuição/escolha, na Unidade Escolar ou em outro local indicado pela administração escolar, em período que não estiver ministrando aulas.

§ 4º Ao Professor Efetivo, Professor em Período Probatório e Professor Conveniado não será permitido o descumprimento, atrasos ou saídas antecedendo ao término do Horário de Estudo Coletivo – HEC e da Hora-Atividade – HA. Caso isso ocorra, o Diretor de Escola deverá descontar como “falta-aula”, para efeito de pagamento e contagem de tempo de serviço.

Art. 61 Os casos omissos serão analisados e solucionados pela Comissão de Inscrição, Escolha e Atribuição de Classes e Aulas 2025 e pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 62 Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as publicações anteriores e as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 355, de 30 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 11 de outubro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 11 de outubro de 2024, e, publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÃO E ESCOLHA DE CLASSES E AULAS

DATA	ATIVIDADE	LOCAL	RESPONSABILIDADE
30/10/2024	Convocação dos Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados	Escola	Diretor de Escola

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

01 e 04/11/2024	Inscrição dos Professores Efetivos, Professores em Período Probatório e Professores Conveniados	Escola	Diretor de Escola
05/11/2024 (A partir das 8h00)	Entrega dos envelopes na SME	Escola	Diretor de Escola
De 05/11 (após às 13 horas) a 07/11/2024	Conferência dos envelopes	SME	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
08/11/2024	Publicação da Classificação Geral	SME, nas Unidades Escolares e no DOM	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
11 e 12/11/2024	Interposição de recursos	SME	Professor interessado
13/11/2024	Análise de recursos protocolados na SME	SME	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
14/11/2024	Publicação da Classificação Geral após recursos interpostos	SME, nas Unidades Escolares e no DOM	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
18/11/2024	PEB II e AEE Atribuição de Classes e Aulas Fase I – Lotação Fase II – Carga Suplementar Fase III – Substituição Horário: AEE – 8h Classificação/Horário: 1º ao 15º - 8h30 16º ao 30º - 9h30 31º ao 48º - 10h30	SME	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
18/11/2024	PEB I Atribuição de Classes e Aulas Fase I – Lotação Fase II – Carga Suplementar Fase III – Substituição Classificação/Horário: 1º ao 15º - 14h 16º ao 30º - 15h 31º ao 44º - 16h	SME	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas
19/11/2024	PEB III Atribuição de Classes e Aulas Fase I – Lotação Fase II – Carga Suplementar Fase III – Substituição	SME	Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes e Aulas

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

	• Educação Especial – 8h • Educação Física – 8h15 • Inglês – 9h30 • Língua Portuguesa – 10h30 • Arte – 11h30 • Ciências – 13h30 • Matemática – 14h00 • Geografia – 15h00 • História/Educação da Religiosidade – 16h00		

DECRETO, N° 488, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre a alteração de Metas e Valores, Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2024, abertura de Crédito Adicional Especial de R$ 1.565.448,00 ao Orçamento de 2024, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 179, de 15 de outubro de 2024,

Art. 1° Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Complementar nº 114 de 22 de dezembro de 2021, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, (LDO) Lei Complementar nº 148 de 07 de julho de 2023, o seguinte programa governamental incluído por esta Lei:

Programa: 0009 – PLANEJAMENTO URBANO		
Ações de Governo		Valor R$
Incluir (+)	1xxx – Pavimentação em lajota de concreto, drenagem e serviços complementares na Rua Arthur Rosa Porto Filho e Rua Professora Marina Nogueira", no Jardim São José	1.565.448,00
Total das inclusões de Ações ao Programa		1.565.448,00

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Ordinária nº 1.807 de 28 de dezembro de 2023, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.565.448,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), para criação das seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE						
-	UE:02.08.01 – SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS					
	-	FP: 15.451.0009.1xxx – Pavimentação em lajota de concreto, drenagem e serviços complementares na Rua Arthur Rosa Porto Filho e Rua Professora Marina Nogueira", no Jardim São José				
		xxxx	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.701	02/100	1.565.448,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						1.565.448,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R$ 1.565.448,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, quando do efetivo repasse do Estado de recursos relacionados ao convênio nº 100633/2024 através da Secretaria de
Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 15 de outubro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 15 de outubro de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Portaria

PORTARIA, N° 1439, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de Trabalho,e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca;
RESOLVE:
Art. 1º - DISPENSAR a pedido, a partir de 17 de outubro de 2.024, o empregado público, Sr.(a) DIEGO SILVA CONCEIÇÃO, portador do RG nº 13.904.250-45 SSP/BA, contratado pelo regime da C.L.T., para exercer a função de Engenheiro Civil, referência "FE-E5", lotado junto ao Setor de Serviços e Obras desta municipalidade.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - À Diretoria de Recursos Humanos para as demais providências à integral efetivação do presente ato.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 17 de outubro de 2.024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 17 de outubro de 2.024 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Convocação

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Tendo em vista a aprovação no CONCURSO PÚBLICO, convoco V. Sa. para apresentar-se a Prefeitura Municipal de Santa Branca, localizada na RUA PRUDENTE DE MORAES, nº 93 CENTRO, SANTA BRANCA, CEP 12380-000, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de hoje, no horário de expediente das 08h00 às 17h, munido (a) de seus documentos originais/ copias

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.
Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

carteira de trabalho (páginas da foto, qualificação civil e contrato de trabalho), RG, CPF, CNH, PIS/ PASEP, título de eleitor, foto 3x4, carteira de vacinação, certificado de reservista, comprovante de residência, certidão de nascimento/ casamento, comprovante de escolaridade, Conselho de Classe, certidão de antecedentes criminais, certidão de nascimento do (a) filho (a) menor de idade, cartão de vacinação do (a) filha (a) menor de 7 anos, CPF do (a) filho (a) menor de idade, CPF dos dependentes para fins de imposto de renda, comprovante dos dados bancários (agência e conta) do Banco Santander, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Edital do Concurso Público 01/2024:

ENGENHEIRO CIVIL

2° RONAN DE OLIVEIRA PEREIRA BEZERRA

O não comparecimento dentro do prazo, caracterizará a sua desistência, implicando na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 17 de outubro de 2024.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n° 56/2024
Processo n º 3911/2024

O Município de Santa Branca (SP), em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a aquisição de materiais para atender as oficinas de Corte Costura e artesanato no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail crassantabranca.sp@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Santa Branca, no endereço Rua Prudente de Moraes, 158 - Centro, Santa Branca – SP, até o dia 23 de outubro de 2024 às 16h30.

Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Branca – SP: www.santabranca.sp.gov.br - Aba Transparência - Licitações – Dispensa, conforme link https://pmsantabranca.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/dispensas e/ou poderão ser atendidos através do e-mail: crassantabranca.sp@gmail.com

Santa Branca/SP, 17/10/24
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024 - PROCESSO Nº 3111/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, BRIGADISTA, CONTROLADOR DE ACESSO, LIMPEZA, ELETRICISTA, MONITORAMENTO E AMBULÂNCIAS PARA ATENDIMENTO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS AOS EVENTOS PROGRAMADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024/2025. Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudico o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2024, em favor das seguintes empresas: ANTONELLI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ: 45.670.100/0001-63 pelo valor global de R$ 87.348,00 (oitenta e sete mil trezentos e quarenta e oito reais); GAHS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ: 38.215.060/0001-02, pelo valor global de R$ 94.640,00 (noventa e quatro mil seiscentos e quarenta reais); LEÃO DE JUDÁ ASSESSORIA E

SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 45.674.931/0001-03, pelo valor global de R$ 134.970,00 (cento e trinta e quatro mil novecentos e setenta reais); THT SEGURANCA LTDA – CNPJ: 48.293.206/0001-83, pelo valor global de R$ 83.868,00 (oitenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais). A homologação do presente PREGÃO ELETRÔNICO é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas na ata de registro de preço que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a diretoria de licitações e contratos a publicação do termo de Adjudicação e Homologação para o PREGÃO ELETRÔNICO no Diário Oficial do Município, site institucional deste órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. Santa Branca, 17 de outubro de 2024. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO VISANDO O REAJUSTE DE VALOR E A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 67/2023. PROCESSO ORIGEM Nº 2845/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 46/2023. PROCESSO 4116/2024. Contratante: Prefeitura de Santa Branca. Contratada: CLINICÃO VETERINÁRIA FRANCHISING LTDA, CNPJ/MF nº 00.256.854/0001-33. Objeto: Contratação de serviços clínicos de médico especializado veterinário para atendimentos clínicos da demanda do container pet do município de Santa Branca. Valor global de R$ 88.943,43 (oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos). Data de assinatura: 25/09/2024. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO VISANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 39/2022. Proc. (origem) nº 832/2022 – Dispensa de Licitação e Proc. nº 4583/2024. Objeto: Contratação de entidade para prestação de serviços na condição de agente de integração para intermediar o projeto de estágio - remunerado, voltado para o desenvolvimento pessoal e profissional, como agente de integração para oferta de estagiários de educação superior e ensino médio, mediante transferência de recursos financeiros destinados à administração do programa de estágios e acompanhamento do estagiário através de sistema informatizado. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca. Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC, CNPJ 87.878.476/0001-08 no valor global de R$ 88.272,00 (oitenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais). Data da assinatura: 16/10/2024. Vigência: 17/10/2024 a 17/01/2025. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Proc. Adm. Nº 2850/2024
Assunto: Sol Providências

O MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, face a determinação do Chefe do Poder Executivo nos autos do Proc.2850/2024, vale-se do presente para NOTIFICAR, esta empresa empresa ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – CNPJ: 08.221.047/0001-97, conforme a seguir:
Em verdade, conforme manifestação da Diretoria Administrativa até a presente data, a empresa, não cumpriu a entrega das AF's emitidas, somente fez a entrega da AF 521/2024 emitida em 27/02/2024. E, conforme prevê a cláusula 7, item 7.1.1.3 da Ata de Registro de Preço 258/2023, o prazo máximo da entrega dos produtos sempre se dará em 30 (trinta) dias úteis, após os recebimentos das Autorizações de Fornecimento - AF's. Ocorre que, a empresa sempre tem adotado o procedimento de cumpri prazos para entrega e não os cumpre.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

No dia 16/08/2024, a empresa foi notificada por e-mail para realizar a entrega no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ajuizamento de demanda judicial, e incidência das sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 (fls. 41/44).
Em 22/08/2024, a empresa apresentou resposta a Notificação (fls. 45/53), onde solicitou prorrogação de prazo de entrega até o dia 31/10/2024, com o escopo de se cumprir o contrato celebrado sem a aplicação de penalidades pelo ente público.
Em 25/09/2024, a solicitação foi indeferida, mantendo a notificação anterior enviada, para fornecer os objetos das Af's, no prazo de 10 dias úteis. A empresa apresentou nova defesa, que também foi indeferida.
Diante de tais ocorrências, está-se diante de descumprimento contratual, em especial ao que tange a Cláusula 6 – Da Obrigação do Fornecimento, incisos 6.1 da ARP n°. 258/2023 (Pregão n° 74/2023 – Processo, n° 4441/2023), uma vez que a empresa detentora descumpriu com o referido inciso conforme dispõe:

CLÁUSULA 6 – DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO
6.1 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado na Ata de Registro de Preços, a(s) DETENTORAS está(ão) obrigada(s) a fornecer aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, sempre que este lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Autorização de Fornecimento (AF), os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.;

(...)

Despacho saneador limitou o exame desse processo administrativo apenas às possíveis violações da Ata de Registro n° 258/2023 (Pregão Eletrônica n°.74/2023 – Proc. N°4441/2023).
Considerando ao que se refere ao inciso 6.1 da Cláusula 6, conforme descrito acima, está-se diante de potencial descumprimento contratual.
Se configurada a violação contratual, incidirá, pela mora excessiva, transcorrendo-se, inclusive, a vigência da ARP n° 258/2023, nos termos de sua Cláusula 6, nas hipóteses previstas pela Cláusula 13 do Edital do Pregão Eletrônico n° 74/2023, incluindo-se multa e suspensão temporária de participar em licitação com o poder público.
Contudo, é necessário garantir a ampla defesa e o contraditório à Contratada, nos termos da Cláusula 13, inciso 13.2 Edital do Pregão Eletrônico n° 74/2023, e do art. 109, I, *f*, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993
Desta forma, NOTIFICO a empresa ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – CNPJ: 08.221.047/0001-97, para que:

(1) Apresente sua defesa prévia em relação à não entrega dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 12, 16 e 29, conforme Anexo I da Ata de Registro de Preços n. 258/2023 e AF's n. 1231/2024, 1232/2024, 1233/2024, 1243/2024, 1244/2024, 1707/2024 e 2031/2024, emitidas respectivamente em 10/06/2024, 02/08/2024 e 13/09/2024; que, até a presente data não foi entregue, em violação à Cláusula 6.1 e 7.3 da Ata de Registro de Preços n. 258/2023;

(2) Apresente defesa quanto a violação à Cláusula 7.3, considerando-se ainda a mora de mais de 120 (cento e vinte) dias e a essencialidade do item solicitado para o setor requisitante, importará na aplicação de sanções nos termos da Cláusula 13.1 do Edital – Pregão Eletrônico n. 74/2023, que prevê a incidência de sanções previstas na Lei n°866/1993 sendo elas: advertência, conforme a Cláusula 13.1.1, e a multa nos termos da Cláusula 13.1.2, alínea *b*, no total de R$3.146,50 (três mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), bem como
(3) Da suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Branca pelo período de 2 (dois) anos, conforme Cláusula 13.1.2.3 do Edital – Pregão Eletrônico n. 74/2023, e inscrição no rol de empresas apenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
(4) Concede-se, nos termos da Cláusula 13.2 do Edital – Pregão Eletrônico n. 74/2023, e do art. 109, I, *f*, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, enviada nos moldes da Cláusula

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

13.1.1 do Edital – Pregão Eletrônico n. 74/2023, para apresentação de sua defesa prévia.

Transcorrido o prazo do recurso administrativo e, não tendo a Contratada apresentado a defesa prévia com o condão de rebater os motivos fundamentados na notificação, opino pela aplicação efetiva das penalidades aqui previstas, adotando-se os procedimentos administrativos de praxe quanto à aplicação da multa e quanto à declaração de suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santa Branca, bem como comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para inclusão no rol de empresas apenadas, pelos fundamentos já apresentados nestes autos.

Atenciosamente,

Santa Branca, 16 de outubro de 2024.

EDUARDO ARTHUR GOMES DE SOUSA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS
CNPJ 08.221.047/0001-97
Divinópolis/MG

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.